

# A MEDIAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL: UMA HISTÓRIA PARA SER CONTADA<sup>1</sup>

Izabel Cristina Peres Fagundes<sup>1,2</sup>

## Resumo

No presente artigo faz-se um breve relato da trajetória da Mediação no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul. Parte-se das iniciativas voluntárias até a Resolução 125/10 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre uma Política Pública de Desenvolvimento dos Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e da Política Judiciária Nacional que inclui a mediação como forma de tratamento adequado dos conflitos de interesse existentes no âmbito Judicial. Nessa perspectiva, se busca apresentar a trajetória pela qual a mediação vem sendo reconhecida e institucionalizada na proposta da criação de um *Tribunal de Multiportas*.

**Palavras chave:** *Mediação, Poder Judiciário, Assistente Social.*

## Introdução

Atuando durante mais de duas décadas na condição de assistente social judiciária no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul/Brasil conhecemos a Mediação pelas mãos de uma colega que nos mostrou outras formas possíveis de ajudar as pessoas a tratarem seus conflitos materializados através de um processo judicial. Depois de muitos anos elaborando estudos sociais, emitindo pareceres, auxiliando magistrados a decidirem a vida das pessoas, a mediação se apresenta, na nossa vida profissional, como uma luz no fim do túnel. A porta que se abria diante de nossos olhos mostrava uma lógica diferente daquela

---

<sup>1</sup> Assistente Social Judiciária, Mediadora, Instrutora, Supervisora e Coordenadora de Ensino do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC - do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Instrutora do Polo Formador de Instrutores -TJRS do Conselho Nacional de Justiça-CNJ. Mestre em Mediação e Negociação da Maestria Latino América Europea em Mediacion y Negociación, Asoc. Civil Pogramas de Estudios de Postgrado- Instituto Universitaire Kurt Böhsh (APEP-IUKB), em Buenos Aires, Argentina.

<sup>2</sup> Faço aqui o meu agradecimento especial à amiga e colega assistente social Rosemari Sewald por ter me apresentado à mediação. Embora não esteja mais no nosso meio, vejo a sua participação em cada linha dessa história que, por muitos anos, escrevemos juntas.

apresentada na lide dos processos judiciais. Lógica esta adversarial/binária que, não raras vezes, estimulava o lado mais perverso das pessoas que, na ânsia de buscarem culpados, acabavam destruindo o que de fértil ainda podia existir em suas relações.

A possibilidade de viajarmos no mundo da mediação nos trouxe um novo ânimo para continuarmos o nosso trabalho no árido campo dos litígios judiciais. Os princípios da mediação e o seu propósito humanizador de proporcionar a escuta e dar nome e voz às partes representou um bálsamo nas feridas expostas daqueles que travavam uma guerra judicial num mar de processos sem rostos.

Nesse propósito, convidamos a todos a conhecerem um pouco dessa história e em que ponto a mediação se encontra no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

## **O Poder Judiciário no Contexto Sociopolítico**

Ainda que a mediação represente uma esperança no espaço judicial, também nos causa inquietação, comprometimento e nos impulsiona a realizar uma reflexão maior sobre a representação do Poder Judiciário no contexto sociopolítico em que está inserido.

Inicia-se a reflexão citando a Constituição da República Federativa do Brasil que, em 1988, instituiu o Estado Democrático de Direito, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valor supremo de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias...

Com a Constituição de 1988, também denominada “Constituição Cidadã”, os movimentos sociais se consolidaram e o cidadão passou a lutar pela garantia dos seus direitos individuais e coletivos, dando visibilidade às incongruências sociais e denunciando as diversas formas de preconceitos, discriminações, violência e segregação social. Aos poucos, questões que antes eram aparentemente “invisíveis” aos olhos da sociedade, passaram a ser vistas

e controladas pelo âmbito público e judicial. Conflitos que antes eram considerados questões privadas e tratados pelas próprias pessoas, no âmbito das suas relações familiares e de trabalho, passaram a ser tutelados pelo Estado. Todo esse movimento de conscientização e exercício da cidadania levou as pessoas a baterem na porta do Judiciário para a garantia de seus direitos.

Figurando como uma das instituições de maior responsabilidade na garantia de direitos e na pacificação social, o Poder Judiciário possui a tutela jurisdicional como meio de garantir aos cidadãos o acesso à justiça. No entanto, esse acesso, conforme previsto constitucionalmente, supera o protagonismo do processo judicial que, necessariamente, não corresponde à efetiva garantia de direitos, pois o tema correspondente a essa questão é aquele que mais diretamente equaciona as relações entre o processo civil e a justiça social, entre igualdade jurídica formal e a desigualdade socioeconômica.

Sabemos que o justo do sistema normativo pode não corresponder ao justo da realidade dos litigantes, considerando que as normativas legislativas atuais não dão conta de atender os complexos conflitos gerados pelas rápidas mudanças econômicas, sociais, políticas, culturais e familiares que vêm ocorrendo na contemporaneidade. O Poder Judiciário é limitado pelo princípio do processo legal, motivo pelo qual, em muitos casos, especialmente os que envolvem relações continuadas, como da área de família e comunitária, não contempla os reais interesses do jurisdicionado.

Contrapondo um velho ditado que se originou do Direito Romano, que diz *“quand non est in actis non est in mundo”*, ou seja: para o juiz “o que não está nos autos não está no mundo das pessoas que buscam a solução de seus conflitos pelos meios judiciais” costumamos dizer: o que está nos autos, definitivamente não está no mundo das pessoas, as quais buscam no judiciário resolver seus conflitos. Na maioria das vezes, a sentença judicial não atende os interesses subjacentes que envolvem o litígio, gerando maior insatisfação do jurisdicionado pelo serviço prestado.

A frustração torna-se ainda maior quando o sistema administrativo do Poder Judiciário precisa atender uma demanda muito superior à sua estrutura física e de pessoal. A Justiça Estadual do Rio Grande do Sul é o quarto maior

Tribunal do País e possui uma das maiores cargas processuais. Para melhor exemplificar a situação em que esse Tribunal se encontra, cabe informar que em 2014 tramitou o total de 7.367.203 processos<sup>3</sup>, entre ações cíveis, criminais do 1º e 2º Grau, Turmas Recursais e Juizados Especiais, tendo o Estado uma população estimada, em 2015, de 11.247.972

O aumento da demanda processual, decorrente das mudanças emergentes na nossa sociedade e da insatisfação do usuário com o serviço jurisdicional, obrigou o Poder Judiciário a pensar estratégias de ação com garantias de cumprimento de sua missão maior, de modo mais célere: a de “prestar a tutela jurisdicional a todos e a cada um, indistintamente, conforme garantida na Constituição e nas leis, distribuindo justiça de modo útil e a tempo.”

O esgotamento da estrutura do Judiciário de todo o país, que não consegue atender a contento a demanda populacional, fez com que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) criasse a Resolução 125/10, que dispõe sobre os métodos consensuais de solução de conflitos, dentre eles a mediação, promovendo a criação de uma política pública de tratamento adequado de conflito.

Dentro desse propósito, o Tribunal do Rio Grande do Sul, de modo semelhante aos demais, foi chamado a enfrentar esse desafio e, pela primeira vez, de maneira institucionalizada, abriu suas portas para a Mediação Judicial.

## **A Trajetória da Mediação no Poder Judiciário Gaúcho**

A trajetória da Mediação no Poder Judiciário gaúcho não é recente, considerando-se que, no final da década de 1990, a presença da Mediação já vinha se delineando.

Cabe destacar que, no ano de 1997 nasceu o Projeto Mediação Familiar que iniciou atendendo conflitos oriundos das Varas de Família e Sucessões da

---

<sup>3</sup> Disponível em:

[https://www.tjrs.jus.br/site/administracao/prestacao\\_de\\_contas/relatorio\\_anual/2014/RA\\_2014\\_TJRGS/pdf/Relatorio\\_2014\\_09\\_Relatorios\\_Estatisticos.pdf](https://www.tjrs.jus.br/site/administracao/prestacao_de_contas/relatorio_anual/2014/RA_2014_TJRGS/pdf/Relatorio_2014_09_Relatorios_Estatisticos.pdf)

Comarca de Porto Alegre do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Essa iniciativa partiu das colegas assistentes sociais judiciárias Gisela Wurlitzer Diniz e Liara Lopes Krüger e refletia a inquietação dessas profissionais com a relação estabelecida entre o sistema legal e as pessoas que buscavam o Judiciário para encaminhar as questões que envolviam os litígios na família.<sup>4</sup> Esse projeto acabou sendo incorporado pela nova política pública promovida pelo CNJ, sobre o qual vamos discorrer mais adiante.

Nessa caminhada não poderíamos deixar de destacar a valiosa participação da assistente social judiciária, Rosemai Sewald, integrante do Núcleo de Estudo da Escola da AJURIS, mediadora familiar e idealizadora da OSCIP, atualmente transformada em associação: “Desatando Nós e Criando Laços”. Desde 2001, essa assistente social capacitava e reunia mediadores familiares, voluntários que atuavam junto às Varas de Família dos Fóruns de São Leopoldo, Novo Hamburgo, Campo Bom e Capão da Canoa. A iniciativa recebeu, em todos os momentos, o apoio de juízes e juízas que também acreditavam na mediação como uma via possível de resolver os conflitos judicializados.

Em março de 2008, Rose, como era conhecida por todos, participou do I Congresso de Mediação Judicial em Brasília, apresentando o trabalho “Mediação familiar: uma realidade prática em algumas comarcas do Rio Grande do Sul.” Com dados estatísticos, demonstrou o trabalho que vinha desenvolvendo e coordenando há sete anos, com apoio e participação de mediadores voluntários, extremamente engajados e comprometidos com a proposta. Naquela ocasião, mostrou a qualidade e o elevado grau de comprometimento do trabalho que realizava, passando a ser referência para mediadores de vários estados brasileiros.

A divulgação do trabalho desenvolvido pelos mediadores da Associação “Desatando Nós e Criando Laços” junto aos Fóruns do Rio Grande do Sul estendeu-se para fora do Brasil. No ano de 2009 fomos convidados a apresentar o trabalho para o grupo de mestrandos da *Maestria Latino América*

---

<sup>4</sup> Krüger, Liara Lopes. Por que Mediação agora? A inserção de práticas de resolução de conflitos na justiça de família. Artigo publicado no livro: Psicologia em Questão: reflexões sobre a contemporaneidade. P. Guareschi, A Pizzinato, L. Krüger, M. Macedo. Porto Alegre: PUCRS, 2003.

*Europea em Mediación y Negociación, Asoc. Civil Pogramas de Estudios de Postgrado - Instituto Universitaire Kurt Bösh (APEP-IUKB), em Buenos Aires, Argentina.* O grupo reunia profissionais de várias nacionalidades e todos admiraram o trabalho que vinha sendo desenvolvido, mostrando-se perplexos ao saber que era mantido apenas com mediadores voluntários.

Várias Faculdades de Direito, além das iniciativas de grupo de mediadores voluntários, buscaram, no Judiciário, um espaço para que seus alunos tivessem o primeiro contato com as práticas dos métodos consensuais de solução de conflitos, por exemplo, a mediação - estabelecendo convênios com o Poder Judiciário. Nesse particular, devemos reconhecer que o Judiciário possui um campo muito rico para receber aqueles que se interessam pela prática, pelo estudo e pesquisa sobre as questões que envolvem os conflitos judiciais.

Em relação aos convênios estabelecidos cabe destacar a participação da juíza aposentada e professora Edith Sales Nepomuceno, que muito vem contribuindo para a divulgação e prática da Mediação Familiar. Independentemente de sua vinculação acadêmica, a professora Edith vem dando uma contribuição sistemática ao TJRS, e, em 2011, integrou a comissão que elaborou o projeto que incluiu a mediação nos processos em grau de recurso, possibilitando a mediação nos processos no de 2º grau.

Cabe destacar que, em 2002, por incitativa e coordenação do Professor Doutor José Luis Bolzan de Moraes, criou-se o Núcleo de Estudo em Mediação da Escola da Magistratura do Rio Grande do Sul – NEM, o qual teve o propósito inicial de discutir e estudar o Projeto de Lei n. 4.827/98, de autoria da Deputada paulista Zulaiê Cobra, que existia, à época, mas estava pendente de apreciação pelo Senado Federal. O referido projeto visava instituir a prática da mediação no país.

Posteriormente, o NEM partiu para o estudo sistemático da Mediação em suas diversas áreas de abrangência. Em sua formação contou com a participação de mediadores e profissionais e acadêmicos de diversas áreas, dentre elas - magistrados, advogados, assistentes sociais, psicólogos e pedagogos.

Dos integrantes do Núcleo de Estudo, à época, destaca-se a participação das juízas Rosana Boglio Garbin e Rosane Ramos de Oliveira Michels, que contribuíram para o avanço do estudo e para a produção de material de divulgação sobre a mediação.

O estudo, propósito principal do Núcleo, ocorria de forma multidisciplinar em que o saber de cada área contribuía para o saber de outra, favorecendo a construção de uma análise da abordagem transdisciplinar que tanto contribuiu para a prática do mediador.

Preocupado em colaborar para a construção de uma cultura de paz e prevenir o acesso desnecessário dos cidadãos à instância judicial, em 2008 o Núcleo de Estudo partiu para a elaboração de um projeto em Mediação Comunitária, com o intuito de executá-lo em uma comunidade periférica de Porto Alegre. Nessa época, o Núcleo de Estudo também tomou conhecimento do Programa de Justiça Comunitária que vinha sendo desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF), com apoio e incentivo do Ministério da Justiça e da Secretaria de Reforma do Judiciário. O referido programa apresentava-se como uma política pública, promotora de novas práticas comunitárias de pacificação e promoção de laços sociais para o enfrentamento dos conflitos gerados no convívio comunitário, e inseria a mediação como um dos seus eixos de intervenção.

O Centro de Promoção da Criança (CPCA) do Instituto Cultural São Francisco de Assis, localizado no bairro periférico da Lomba do Pinheiro de Porto Alegre, foi convidado a participar do projeto “Justiça Comunitária”. Para a sua implantação foi firmado um acordo de cooperação entre o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Ministério da Justiça, Defensoria Pública, Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul e o Instituto Cultural São Francisco de Assis.

O informalmente denominado projeto Justiça Comunitária da Lomba do Pinheiro foi considerado um projeto-piloto no Estado. Cabe, aqui, destacar que o primeiro curso para seus mediadores comunitários foi promovido, voluntariamente, pelo Núcleo de Estudo em Mediação da Escola da AJURIS.

Seguindo o propósito de divulgar a mediação, em 2009 o Núcleo de Estudo promoveu o curso de “Mediação de Conflitos e Cidadania”, tendo como

público-alvo servidores do Poder Judiciário, alunos da Escola Superior da Magistratura da AJURIS e demais interessados pelo tema. No mesmo ano, em parceria com a Defensoria Pública, desenvolveu um minicurso para os Defensores Públicos que estavam atuando junto ao Projeto-Piloto de Mediação Comunitária da Lomba do Pinheiro e se mostravam interessados em conhecer melhor a mediação.

Atualmente, o NEM, coordenado pela Desembargadora Genacéia da Silva Alberton, tem como objetivo principal “a divulgação, estudo e reflexão da mediação como instrumento de pacificação social, participação cidadã no acesso à justiça como política pública na proposta de fortalecer os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) do Poder Judiciário.”

Destaca-se, nesse percurso, a iniciativa do advogado e mediador Ricardo César Pires Dornelles, integrante do grupo de profissionais que iniciaram o Núcleo de Estudo em Mediação da Escola da AJURIS, e, atualmente, preside a Comissão Especial de Mediação e Práticas Restaurativas da OAB/RS. Foi através de seu esforço pessoal que se firmou um convênio entre a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Sul (OAB/RS), o Ministério da Justiça e a Secretaria da Reforma do Judiciário para a criação da Casa de Mediação em Porto Alegre, RS, inaugurada em março de 2011. Em 17 de abril de 2014, a Casa da Mediação da OAB/RS firmou convênio com o TJ/RS, promovendo um curso de capacitação de mediadores judiciais.

Em continuidade a essas ações, e por incentivo de alguns magistrados, apoiadores da inclusão da mediação na Justiça Estadual de 1º Grau, o Conselho da Magistratura, através da Resolução 780/2009, criou a 1ª Central de Mediação no Fórum de Porto Alegre. À época, propunha que o seu corpo de mediadores fosse composto por magistrados jubilados ou não, alunos da Escola Superior da Magistratura e profissionais de outras áreas afins, através de prestação de serviço voluntário, com treinamento em mediação.

No desejo de expandir ainda mais a prática da mediação no Poder Judiciário, a Desembargadora Genacéia da Silva Alberton apresentou uma proposta de implantação da mediação no 2º Grau que foi implantada em 26 de

junho de 2012, durante a 1ª Jornada de Mediação promovida pelo Tribunal de Justiça. Nesse evento, o presidente do Tribunal de Justiça destacou que a institucionalização e o caráter permanente da mediação fortaleceriam uma nova forma de resolver os problemas entre as partes. “Nossa tradição é de resolver os conflitos através do processo. Por isso queremos mudar essa realidade”, disse o magistrado. O 1º Vice-Presidente do TJRS, Desembargador Guinther Spode, presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, à época, ressaltou que o projeto significava uma nova concepção de como se pode fazer Justiça.

Com a adesão de vários Magistrados e a dedicação e comprometimento dos mediadores voluntários, a mediação foi tomando corpo e passou a ter maior visibilidade para o Tribunal de Justiça que não vem medindo esforços para a criação de espaços para o desenvolvimento da prática dos métodos consensuais de tratamento dos conflitos.

Em 2013 foi idealizado, pelo Juiz Roberto Arriada Lorea, o Projeto Centro Judiciário de Mediação Familiar (CJMF) do Foro Regional do Partenon, na capital. Considerado, à época, um projeto-piloto, propunha um novo modelo de jurisdição na área familiar, com enfoque na mediação. O projeto não teve continuidade e, atualmente, passou a ser um CEJUSC que atende conflitos de outra natureza.

Cabe, aqui, destacar o trabalho desenvolvido pelo Juiz Marcelo Malizia Cabral, Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum de Pelotas, na promoção da mediação nos postos avançados de Justiça Comunitária e do convênio estabelecido com a Universidade Católica de Pelotas (UCPEL), com a instalação de um posto CEJUSC. Para o magistrado, esses postos assemelham-se a braços do Poder Judiciário, situados próximo à população de localidades distantes e representa uma nova concepção de Justiça: “agora se pode alcançar a solução de um conflito e mesmo a justiça por meio do diálogo, do acordo, sem custos ou burocracias, reservando-se o Poder Judiciário para aquelas situações em que não seja possível obter a solução do conflito amigavelmente”.

Embora haja resistência de alguns magistrados, muitos já se engajaram

nesse trabalho, estabelecendo convênios com instituições de ensino de nível superior e solicitando a instalação de CEJUSC nas comarcas onde atuam.

Atualmente, o Poder Judiciário do Rio Grande do Sul conta com mais de 18 Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania e vários em processo de instalação. Dos convênios estabelecidos até o momento, destacamos o da UNIRitter que inclui a capacitação de mediadores judiciais que atuam nos CEJUSC e a divulgação da mediação na capacitação dos acadêmicos que se encontram no final do curso de Direito. Também fazemos referência ao convênio estabelecido com a Escola do Ministério Público em situações de mediação familiar.

### **A Mediação na Qualidade de Política Pública**

Os esforços dos profissionais que se uniram em prol da mediação, trilhando caminhos, abrindo portas para torná-la reconhecida no meio jurídico foram reconhecidos com a chegada da Resolução 125, do [Conselho Nacional de Justiça](#) (de 29/11/2010), que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, no âmbito judicial. Essa Resolução visa à consolidação de uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de conflitos.

Reafirmando a função de agente apoiador da implantação de políticas públicas, o CNJ propõe-se a incentivar os tribunais a se organizarem e planejarem programas amplos de autocomposição para o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados, oferecendo aos jurisdicionados outros meios consensuais para tratar seus conflitos, na disseminação de uma cultura de pacificação social.

Reconhecendo o trabalho que vinha sendo realizado pelo Poder Judiciário, em parceria com a sociedade civil, a Resolução 125/10, além de se preocupar com os procedimentos heterocompositivos e autocompositivos nas questões juridicamente tuteladas, dá ênfase à prevenção, valoriza a prática da mediação e conciliação também nas chamadas atividades pré-processuais.

Na implantação dessa política pública, o Tribunal de Justiça do Rio

Grande do Sul, em abril de 2012, instituiu o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos de 1º e 2º Grau (NUPEMEC), coordenado, atualmente, pela Desembargadora Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak.

O NUPEMEC tem como atribuições:

I – Desenvolver a política de tratamento adequado dos conflitos de interesses estabelecida pela Resolução 125/10 do CNJ;

II – Planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas;

III – Propor a criação e a instalação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania;

IV – Promover capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos;

V – Criar e manter cadastro de conciliadores e mediadores;

VI – Incentivar a realização de cursos e seminários sobre mediação e conciliação e outros métodos consensuais de solução de conflitos;

VII – Firmar, quando necessário, convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins desta resolução;

VIII – Deliberar sobre outras ações afins.

De toda essa gama de atribuições destinadas ao NUPEMEC cabe destacar a capacitação, o treinamento e a atualização permanente dos mediadores — uma das maiores preocupações da equipe pedagógica da qual fazemos parte.

### **Capacitação de Mediadores Judiciais**

A primeira turma de mediadores judiciais do Poder Judiciário gaúcho foi capacitada em novembro de 2011. O curso foi ministrado por instrutoras do CNJ/ TJDF e contou com a metodologia adotada pelo CNJ. Os participantes foram servidores e mediadores que já atuavam nas Centrais de Conciliação e Mediação dos Fóruns do Estado.

Dessa primeira turma de mediadores capacitados pelo CNJ, cinco

servidoras receberam, no ano de 2013, a Certificação de Instrutores da Escola Nacional de Mediação (ENAM), do Ministério da Justiça, em parceria com o CNJ.

A equipe de instrutoras do NUPEMEC-TJRS passou a capacitar mediadores em todo o Estado e foram convidadas a ministrar cursos nos tribunais da Amazônia, Rio Grande do Norte e Santa Catarina. Durante os anos de 2012 até setembro de 2015 capacitaram 1.066 mediadores judiciais, dentre eles os da área cível e de família. Também se somaram ao nosso grupo de mediadores judiciais os profissionais capacitados no curso de Mediação Judicial a distância, promovido pelo CNJ, em 2013.

Ao promover os cursos de capacitação de mediadores judiciais, o NUPEMEC-TJRS prioriza os servidores e abre espaço para profissionais de nível superior de diferentes áreas do conhecimento. E, visando ao estreitamento dos convênios já estabelecidos com diferentes universidades e Faculdades de Direito do Estado, incluiu, em seus cursos, professores universitários com docência e experiência em mediação, possibilitando o alinhamento com as práticas autocompositivas propostas pela Resolução 125/10 do CNJ.

A capacitação dos mediadores judiciais — além dos cursos teóricos (40 horas no Curso Básico em Mediação Cível e 40 horas em Mediação Familiar) — contempla o estágio prático supervisionado e encontros de formação continuada que têm por objetivo oferecer palestras sobre temas diversos voltados ao mediador e à mediação, englobando as diversas áreas de atuação.

O NUPEMEC-TJRS, preocupado com a supervisão dos mediadores que atuam no interior do Estado, desenvolveu uma supervisão a distância, através da plataforma NAVi, sob a coordenação do Centro de Estudo a Distância (CEAD/TJRS). A supervisão ocorre através de aulas interativas, videoaulas, discussão de casos, fóruns de discussão, portfólios e postagem de filmes e material pedagógico. Iniciativa esta, considerada inédita no país, vem servindo de exemplo para os demais tribunais.

A supervisão em EAD, idealizada pelo NUPEMEC-TJRS, também visa a proporcionar a interação dos mediadores de todo o Estado, estreitando laços

de amizade e desenvolvendo espírito colaborativo com trocas de experiências positivas e relato de dificuldades enfrentadas, estabelecendo uma rede de colaboradores imbuídos em um único propósito: a pacificação social.

Reconhecido pela seriedade e competência do trabalho que vem desenvolvendo em outubro de 2012, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul foi designado pelo CNJ como um dos Polos Formadores de Instrutores do país, capacitando 79 novos instrutores em mediação, incluindo instrutores de outros Tribunais.

A notoriedade do trabalho desenvolvido pelo NUPEMEC fez com que o TJRS fosse convidado a participar da I Conferência Nacional de Conciliação e Mediação do CNJ, em Brasília, ocorrida em 26 de junho de 2013. Nessa ocasião foram apresentadas duas oficinas: “A Plataforma de supervisão não presencial de estágio supervisionado adotada pelo TJRS” e “Desafios da Implantação do Curso para Instrutores nos Tribunais Estaduais: importância de sua descentralização”.

O reconhecimento da seriedade que o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul vem conferindo às práticas autocompositivas veio a se consolidar ainda mais quando recebeu destaque em dois prêmios: “Conciliar É Legal”, concedido pelo CNJ, em 2013, na categoria “Prêmio Especial de Qualidade”, e “Instrutores de Mediação e Conciliação”.

Todo esse trabalho que vem sendo desenvolvido pelo Poder Judiciário gaúcho não teria qualquer expressão se não houvesse a participação dos mediadores judiciais, a maioria deles voluntários engajados no trabalho de forma séria e comprometida, oferecendo excelentes contribuições para o trabalho que vem sendo desenvolvido pelo NUPEMEC-TJRS.

Todos são profissionais que se dedicam às pessoas que batem à porta do judiciário para torná-las protagonistas das decisões que afetam as suas vidas e, de forma pacífica e colaborativa, transformarem seus conflitos em algo construtivo para o seu futuro.

## **A mediação e o Assistente Social no Judiciário**

No âmbito judicial, a mediação apresenta-se como uma quebra de paradigmas na abordagem dos litígios, pois, o escopo da mediação contempla as questões sociológicas que envolvem um litígio que está sendo discutido em juízo, cabendo aos operadores do direito as questões juridicamente tuteladas.

A mediação não visa tão somente ao acordo, sendo este uma consequência do restabelecimento da comunicação entre os atores do conflito. Embora não seja uma terapia, apresenta um caráter terapêutico ao possibilitar, através da fala, que as pessoas manifestem seus interesses subjacentes e, sobretudo, seus sentimentos sobre o conflito vivenciado, promovendo a mudança relacional dos envolvidos e a forma de verem as questões conflitivas.

Os princípios norteadores do processo de mediação contemplam o respeito à voluntariedade por parte dos envolvidos em participar ou não da mediação; a confidencialidade, que garante o sigilo profissional e não permite registrar o que foi falado durante a mediação, exceto o que foi estabelecido; a imparcialidade/neutralidade por parte do mediador, o qual não deve tomar partido ou forçar um acordo; a observância de uma postura ética de não julgamento; a garantia das condições de igualdade e a promoção do empoderamento (*empowerment*) dos mediandos nas tomadas de decisão. Somado a isso, a mediação garante, aos atores envolvidos no conflito, que o acordo firmado seja resultado de uma construção conjunta e aceita por todos, caracterizando um processo autocompositivo de corresponsabilidade. Assim, também podemos considerar a mediação uma forma de garantia de direito do jurisdicionado, garantido-lhe que seja o principal protagonista na tomada de decisão.

A mediação possui a particularidade de possibilitar que profissionais de diferentes áreas de conhecimento atuem na condição de mediadores, caracterizando-se como uma prática interdisciplinar e transdisciplinar. Embora o mediador tenha sua profissão de origem, ele deve atuar como facilitador durante o processo de mediação, em busca do restabelecimento da comunicação e do entendimento da questão conflitiva.

O ato de mediar requer do mediador competências profissionais que envolvem: *querer fazer*, exercer a atividade de forma plena - atitude; *saber fazer*, aplicar o conhecimento – *habilidades*; conhecimento da realidade em que

atua e ter conduta ética que norteie a sua ação. Além dos saberes específicos do ato de mediar, o mediador deve preocupar-se em contextualizar a situação conflitiva que, como já foi citado, abrange um escopo sociológico muito mais amplo do que a questão apresentada e identificada pelos envolvidos.

Há de se considerar que as mudanças ocorridas contemporaneamente atingiram todos os tipos de relação social — comunitária, escolar, familiar ou de trabalho —, impondo às pessoas uma adaptação na nova forma de pensar e agir frente a uma situação de contingência, na qual não houve uma escolha ou um preparo prévio para tal mudança.

Diante desse contexto, podemos concluir que a subjetividade e o modo de pensar das pessoas estão diretamente relacionados à historicidade das mudanças sociais. É um modo de fazer no mundo e fazer com o mundo, um modo de fazer com o real. O indivíduo, na condição de sujeito político, encontra-se intimamente implicado nessa realidade, na reprodução, manutenção ou nas mudanças dessa lógica, às vezes perversa, que coloca todos em uma situação de insegurança, tendo que se ressignificarem e questionarem constantemente. Tal realidade é geradora de constantes conflitos, sejam eles pessoais ou sociais.

O assistente social, sendo um profissional que trabalha com as expressões da questão social, reúne conhecimentos para entender as relações que envolvem um conflito e a sua complexidade como um todo, seja ele de ordem privada ou pública.

A questão social e as ameaças dela decorrentes assumem um caráter essencialmente político, cujas medidas de enfrentamento expressam projetos para a sociedade. A ampliação exponencial das desigualdades de classe, densas de disparidades de gênero, etnia, geração e desigual distribuição territorial, radicaliza a questão social, em suas múltiplas expressões coletivas inscritas na vida dos sujeitos, densa de tensões entre consentimento e rebeldia, o que certamente encontra-se na base da tendência de ampliação do mercado de trabalho para a profissão de Serviço Social na última década. (Iamamoto, 2009, p.2)

A participação histórica e pioneira das assistentes sociais judiciárias, na promoção da mediação como um dos métodos consensuais de solução de conflitos possível de ser aplicado no âmbito judicial, demonstra que tal prática apresenta-se como mais um espaço socio-ocupacional possível de ser

ocupado.

Embora os assistentes sociais tenham de exercer uma função que, em parte, difere da sua profissão de origem, a mediação apresenta princípios éticos a serem observados que vêm ao encontro dos defendidos pelo Serviço Social, fazendo com que muitos profissionais se identifiquem com os princípios da mediação e exerçam essa prática com reconhecida excelência.

## **Conclusão**

A institucionalização dos métodos consensuais de solução de conflitos no Poder Judiciário apresenta-se como um novo paradigma no meio jurídico e, sobretudo, na sociedade brasileira. A recente aprovação da Lei de Mediação 13.140/15 e o Novo Código de Processo Civil 13.105/15 vêm consolidar a importância da implantação dessa nova política pública que preconiza os métodos autocompositivos como vias possíveis para tratar os conflitos judicializados.

Ao se abrir esta porta torna-se imperativo que o serviço oferecido ao cidadão seja de qualidade, não podendo a mediação ser vista ou considerada uma justiça de segunda linha. O Poder Judiciário deve primar por um rol de mediadores devidamente capacitados, com conhecimento e desenvolvimento de habilidades e técnicas autocompositivas, regido por princípios éticos que garantam a essência da mediação.

A promoção de encontros, seminários, jornadas e congressos relacionados ao vasto universo que contempla a mediação são de fundamental importância para a formação continuada do mediador. A supervisão e o acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos mediadores judiciais, por um mediador mais experiente, auxiliam a garantir a qualidade do trabalho oferecido pelos tribunais.

A implantação de um programa de gestão de qualidade, na avaliação do serviço prestado, torna-se imprescindível para medir o grau de satisfação dos usuários que são, dentro da Política Judiciária Nacional, os maiores protagonistas de todas essas ações. Portanto, a construção de uma política pública e a solidificação da mediação no âmbito judicial é um trabalho de

interdependência, realizado por “várias mãos”. Requer a participação de vários segmentos da sociedade e a valorização de todos os envolvidos, independente da posição em que se encontram nesse cenário que busca, sobretudo, maior pacificação social.

## Referências

ALBERTON, G. S. **Da Jurisdição-Soberania à Jurisdição-Participação**. São Leopoldo: UNISINOS, 2003. Tese (Doutorado), Programa de Pós-Graduação em Direito da UNISINOS, 2003.

ALMEIDA, Rafael Alves de; Tânia Almeida, Maria Hernandes Crespo. **Tribunal Multiportas: investindo no capital social para maximizar o sistema de solução de conflitos no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 2012.

AZEVEDO, André Gomma (Org.). **Manual de Mediação Judicial**. Edição Curso a Distância. Brasília/DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento (PNDUD), 2013.

CASA da Mediação da OAB/RS será disseminada nacionalmente.

<http://www.oabrs.org.br/noticias/casa-mediacao-oabrs-sera-disseminada-nacionalmente/12406> (acesso em 04/04/2014)

CONSTITUIÇÃO da República Federativa Brasileira de 1988.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br).

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social - Direitos Sociais e Competência Profissional**. Os espaços socio-ocupacionais do assistente social. Brasília: Edição CFESS E ABEPS, 2009.

LIPOVESTSKY, G. SÉASTIEN, C. **Os tempos Hipermodernos**. São Paulo: Barcarola, 2004.

LEWKOWICZ, Ignacio; COREA, Cristina. **Pedagogia del Aborrido: escola destituídas**. Buenos Aires: Paidós, 2010.

KRÜGER, Liara Lopes. Por que Mediação agora? A inserção de práticas de resolução de conflitos na justiça de família. In: GUARESCHI, P; PIZZINATO, A. L.; KRÜGER, M.M. **Psicologia em Questão: reflexões sobre a contemporaneidade**. Porto Alegre: Editora da PUCRS, 2003.

**Portal CNJ**. Central de conciliação e mediação de Pelotas, RS, seleciona voluntários. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/>. Acesso em 08/04/2014.

**PROJETO** busca incentivar cultura de paz por meio da Justiça. Notícia Publicada em 06/12/2010 [http://www.escoladaajuris.org.br/esm/index.php?id=6&id\\_sub=152](http://www.escoladaajuris.org.br/esm/index.php?id=6&id_sub=152) Acesso em 03/04/2014.

**RELATÓRIO** Anual do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul de 2014. Disponível em :  
[https://www.tjrs.jus.br/site/administracao/prestacao\\_de\\_contas/relatorio\\_anual/2014/RA\\_2014\\_TJRGS/pdf/Relatorio\\_2014\\_09\\_Relatorios\\_Estatisticos.pdf](https://www.tjrs.jus.br/site/administracao/prestacao_de_contas/relatorio_anual/2014/RA_2014_TJRGS/pdf/Relatorio_2014_09_Relatorios_Estatisticos.pdf)

RESOLUÇÃO 125/10 do CNJ.

SANTOS, B. S. **Pela Mão de Alice o Social e o político na pós-modernidade**. São Paulo: Cortez, 2010.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Rio Grande do Sul. Sobre o Poder Judiciário: [http://www.tjrs.jus.br/site/poder\\_judiciario/](http://www.tjrs.jus.br/site/poder_judiciario/).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA instala a mediação no 2º Grau.

<http://www.ajuris.org.br/2012/06/21/tribunal-de-justica-instala-mediacao-no-2o-grau/>. Acesso em 07/04/2014

---

**SERVIÇO SOCIAL NO PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SISTEMATIZAÇÕES SOBRE O COTIDIANO PROFISSIONAL-**  
Organizadoras V.Hoffmeister, Maíz Ramos Junqueira- LumenJuris, 2015.